CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de papel higiénico e toalhetes para reposição de stock de economato, na modalidade de fornecimento contínuo.

Artigo 2.º
Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela adjudicatária.

Artigo 3.º
Local de entrega de bens

A entrega dos bens deverá ser efetuada nas instalações do Campus do Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 4.º
Prazo de fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente procedimento será executado até 31 de Dezembro de 2022, ou até ser integralmente pago pelo primeiro outorgante o preço contratual.

2. O fornecimento efetua-se mediante prévia emissão de requisição do primeiro outorgante, ficando o segundo outorgante obrigado à respetiva entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da receção da respetiva requisição.

Artigo 5.º
Dever de sigilo

1. A adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Tomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela adjudicatária ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras autoridades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimentos ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Parte II

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 6.º

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b. Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo identificado na proposta;

c. Obrigação de garantia dos bens;

d. Obrigação da continuidade de fabrico;

e. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Instituto Politécnico de Tomar os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos.

Artigo 7.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor será responsável perante o Instituto Politécnico de Tomar por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 8.º

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Após a outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues, de forma faseada nas instalações do CAMPUS IPT, sito na Quinta do Contador-Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, no período das 9:30 horas às 17:00 horas, no prazo identificado na proposta adjudicada o qual não poderá ser superior a 10 dias úteis, após receção da nota de fornecimento.
2. O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva descarga.

Artigo 9.º

Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Instituto Politécnico de Tomar todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Parte III
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Artigo 10.º
Preço contratual e parâmetros base contratuais

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **8.760,00€** (oito mil, setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

2. Preço base foi fixado com base nos custos registados nos anos anteriores para a aquisição dos mesmos produtos.

Artigo 11.º
Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parte IV
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 12.º
Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à adjudicatária, que não resultem de motivos de força maior devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A/10$$

Sendo:

P – montante da penalidade

V – Valor anual do contrato

A – N.º de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados

Artigo 13.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, catástrofes naturais, incêndios, embargos ou bloqueios internacionais, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecimento de tal situação.

Parte V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 14.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

PARTE VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas à adjudicatária são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pela adjudicatária.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da adjudicatária dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Instituto Politécnico de Tomar
 À atenção de: Serviços de Aprovisionamento.
 Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 Tomar
 Telefone: 249 328 215
 Fax: 249 346 572
 E-mail: aprovisionamento@ipt.pt

Artigo 16.º
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 18.º
Direito aplicável

Tudo o que não esteja especialmente previsto pelo presente caderno de encargos e seus anexos, reger-se-á pela legislação em vigor (Código dos Contratos Públicos – DL nº 18/2008, de 29 de janeiro)

PARTE VII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 19.º
Especificações Técnicas

1. As quantidades estimadas são apresentadas no quadro seguinte:

POS	Designação	Unidade	Quant.
1	Papel higiénico jumbo reciclado, papel branco, folha dupla, 180 metros, diâmetro interno: 60mm, diâmetro externo: 205 mm	Rolo	4500
2	Toalhetes de papel zig-zag reciclado, 1 folha, cor branca, macia e capacidade de absorção, dimensões entre 22x21cm e 23X21 cm cx20 maços	Cx	700
3	Papel de mão reciclado em rolo de extração central, papel suave, desenrolamento vertical, 2 folhas, cor branca, 96 metros	Rolo	400

2. O Instituto Politécnico de Tomar não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão, baseados no histórico da atividade e mormente no trabalho planeado para o período em causa.

3. No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

4. A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no nº1, da cláusula 8ª, bem como todos os gastos associados.

5. Poderão também ser encomendados produtos não especificados na listagem desde que o contrato detenha plafond disponível para tal.